PROJETO DE LEI Nº /2025

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Pará de Minas.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, ou outro meio de transporte, ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente local, informando da disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§ 3º Além das formas de auxílio estabelecidas no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão observar o disposto no Protocolo “Não se cale” contra agressão e assédio sexual, anexo a esta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei, bem como sobre o Protocolo “Não se cale”, anexo a esta lei, e demais orientações legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de junho de 2025.

IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO: 02555647678

Assinado digitalmente por IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, CN=IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-30 17:14:23
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereadora Irene Melo Franco

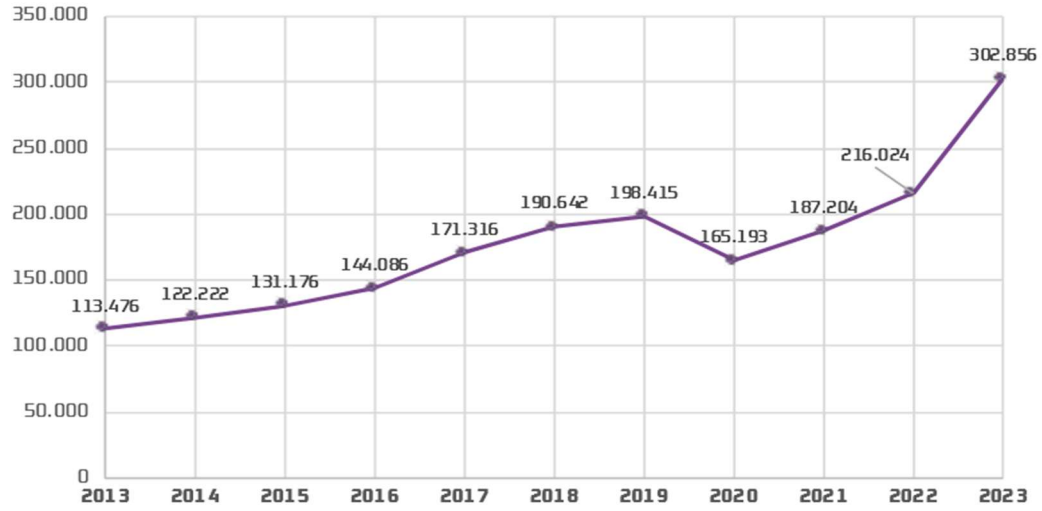
Justificativa

O mundo tem retratado e diagnosticado um crescimento brutal de violência contra as mulheres, caracterizados nos dados de ocorrências de feminicídio, lesão corporal dolosa, ameaças e outras diversas formas de agressões.

Em março deste ano, o Ministério das Mulheres lançou o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - Raseam 2025. O documento traz uma compilação descritiva e analítica de dados produzidos a partir de 2022, referentes ao perfil demográfico e socioeconômico das brasileiras e torna-se uma referência fundamental para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas, pesquisas e estudos de diferentes naturezas.

De acordo com o Raseam 2025, em 2023, foram registradas 302.856 notificações de violência doméstica, sexual e outras formas de violência contra mulheres, um aumento significativo em relação aos 216.024 casos de 2022. Esse aumento pode refletir tanto o crescimento real dos casos quanto uma maior conscientização, além de melhorias na coleta de dados.

Registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres, por ano - Brasil - 2013-2023

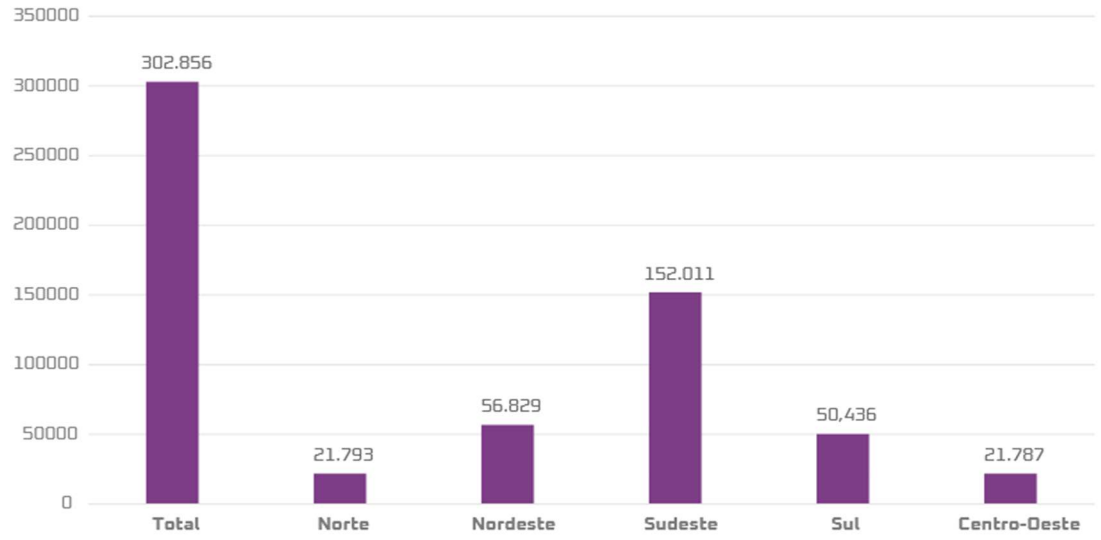


Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.
Elaboração: Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.
Notas: 1. Dados de 2023 são preliminares e estão sujeitos a revisões e alterações.
2. Para a captação da informação sobre violência doméstica, sexual e outras violências utilizou-se o registro de notificações de violência interpessoal do módulo de doenças e agravos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Foram considerados casos de violência interpessoal registros em que os campos 53 ("A lesão foi autoprovocada?") e 61 ("vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida - própria pessoa") foram identificados como diferentes de "Sim".
Ver tabela 5.3.

(Fonte: Raseam 2025, p. 103. Disponível em file:///C:/Users/Irene/Downloads/RASEAM-2025.pdf. Acesso em 19 maio 2025)

O Sudeste, região na qual Pará de Minas encontra-se localizada, liderou em número de notificações:

Registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres, segundo as Grandes Regiões - 2023



Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.
Elaboração: Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.
Notas: 1. Dados de 2023 são preliminares e estão sujeitos a revisões e alterações.
2. Para a captação da informação sobre violência doméstica, sexual e outras violências utilizou-se o registro de notificações de violência interpessoal do módulo de doenças e agravos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Foram considerados casos de violência interpessoal registros em que os campos 53 ("A lesão foi autoprovocada?") e 61 ("vínculo/ grau de parentesco com a pessoa atendida - própria pessoa") foram identificados como diferentes de "Sim". – Ver tabela 5.4.

(Fonte: Raseam 2025, p. 104. Disponível em file:///C:/Users/Irene/Downloads/RASEAM-2025.pdf. Acesso em 19 maio 2025)

Sendo assim, é extremamente importante que todos os setores da sociedade, diante da exposição à violência em que mulheres e jovens estão submetidas, busquem iniciativas protetivas que possam mitigar minimamente o crescimento da violência e estabeleçam ações preventivas que obstruam o avanço ou condutas violentas contra as mulheres.

Nesse sentido, este projeto de lei incorpora bares, restaurantes, casas noturnas, sistemas de lazer, em ações de relevância social e garantidora de uma melhor segurança para as mulheres que frequentam esses espaços.

Assim, considerando que o presente projeto é mais um mecanismo para coibir a ocorrência de violência contra às mulheres, e a sua aplicação irá proporcionar mais segurança às mulheres, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Introdução

A violência contra as mulheres em todas as suas modalidades (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, política) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, regiões, estados civis, escolaridade, raça/etnia ou geração.

Os crimes contra à dignidade e liberdade sexual das mulheres, por pessoas conhecidas ou desconhecidas, ocorrem em diferentes locais (transporte, espaços públicos, casas de amigos, universidades, local de trabalho, vida noturna, hotéis, motéis etc.).

Os espaços de entretenimento noturno como casas de shows e espetáculos, bares, festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas etc. são espaços de encontro e relacionamento que, como tantos outros, podem infelizmente ser palco de comportamentos reprováveis e criminosos, podendo ainda ser espaço de recrutamento e abordagem que pode culminar em violência sexual posterior.

O presente protocolo tem como inspiração os protocolos usados em Barcelona e, no Brasil, em Florianópolis e Sete Lagoas, que se mostraram exitosos e que foram adaptados à realidade do nosso município.

O protocolo reserva aos responsáveis e funcionários dos espaços de entretenimento noturno um papel que consiste em identificar situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis, além de proteger e resguardar a integridade física e emocional das vítimas, de modo que esses espaços tenham um papel ativo no combate à violência de gênero.

Para atingir este objetivo central, as seguintes medidas preliminares são essenciais:

a) Que o setor empresarial atue de forma conjunta e proativa estabelecendo formas de atuação e prevenção que sejam eficazes e úteis, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferecem, assegurando segurança aos seus usuários/usuárias e clientes

b) Que o setor empresarial esteja consciente de que muitas das violências sexuais que incluímos neste protocolo são crimes definidos no Código Penal e que, portanto, se faz necessária uma atuação responsável por parte dos estabelecimentos comerciais.

Além de casas de entretenimento noturno, o presente protocolo pode ser aderido por festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, resorts e estabelecimento comerciais similares.

Este protocolo tem origem em Projeto de Lei, de autoria da vereadora Irene Melo Franco.

Contexto Social

As mulheres, assim como outras minorias, por muitas vezes são ameaçadas em sua liberdade e segurança, o que impede o pleno exercício do direito ao bem público e a atividades sociais.

Reunimos neste protocolo as formas de violência sexual que encontram amparo na Legislação brasileira, referendada inclusive por acordos internacionais.

02.2 Contexto Global

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves formas de violação dos Direitos Humanos.

Em setembro de 2015, a ONU (Organização das Nações Unidas) adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Foi um processo global participativo de mais de dois anos, envolvendo governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa.

Sua implementação culminou na criação da Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que abrangem o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e interrelacionada.

O ODS n° 5 da referida Agenda tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ditando, para tanto, as seguintes metas e ações:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, força- dos e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não-remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social,

bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Assim, o presente protocolo também se encontra em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, contribuindo, em especial, para o alcance do ODS no 5 que visa a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas.

02.3 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional

De acordo com o Art. 1º da Convenção de Belém do Pará (1994), a violência contra as mulheres é definida como "qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera público quanto privada".

Já a violência sexual é definida pela OMS como "todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho" (OMS, 2011).

Quanto aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que estes compreendem desde o assédio verbal até a penetração

forçada e diversos outros tipos de coerção, desde a pressão social e intimidação até a força física (OMS, 2013).

No cenário nacional, os denominados crimes contra a dignidade e liberdade sexual encontram-se tipificados, eminentemente, no Código Penal.

Estupro (tipificado no Código Penal) - Art. 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (...)

Estupro de vulnerável (tipificado no Código Penal) - Art. 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (...) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (...) § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste Artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Violação sexual mediante fraude (tipificado no Código Penal) - Art. 215: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (...)

Importunação sexual (tipificado no Código Penal) – Art. 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (...)

Uso de menor vulnerável para servir a lascívia de outrem (ECA) – Art. 218: Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (...)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (ECA) - Art. 218-B: Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (...)

Submissão de criança ou adolescente à prostituição (ECA) - Art. 244-A: Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

Entretanto, convém registrar que a violência contra mulher não se limita à violência sexual, tampouco aos crimes citados acima, existindo outras formas de violências devidamente tipificadas tanto no Código Penal como em outras leis.

Assim, a fim de contextualizar o arcabouço legal, importante registrar alguns avanços

legislativos nacionais quanto ao assunto:

- Estatuto da criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90).

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

- Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012): define os crimes cibernéticos no Brasil. Recebeu este nome pois na época que o projeto tramitava, a referida atriz teve o computador invadido por hackers e fotos pessoais divulgadas sem autorização. A legislação classifica como crime invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.

- Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013): determina atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.

- Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015): alterou os prazos e o início da contagem quanto à prescrição para abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador.

- Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015): altera o Código Penal e estabelece uma nova modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

- Lei nº 13.642/2018: Concede à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.

- Lei nº 13.718/2018: altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definir como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

- Lei nº 13.931/2019: dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e

privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.

- Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021): define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

- Lei nº 14.192/2021: estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e as- segurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

- Lei nº 14.310/2022: alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus de- pendentes.

2.4 Terminologias e conceitos utilizados

De acordo com o contexto citado acima, a terminologia e os tipos de violência sexual que integram o protocolo são os seguintes: estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, ato obsceno e ato de violência incluindo violência sexual, física, psicológica e moral:

- Estupro: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Assim, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento, por exemplo, pode ser enquadrado como estupro. Não há necessidade de haver penetração para configurar o crime (crime previsto no Art. 213 do Código Penal).

- Estupro de vulnerável: "Em 2022, foram registrados 78.887 estupros no Brasil. Já em 2023, esse número subiu para 83.988, representando um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior. A taxa por cem mil habitantes em 2022 foi de 38,8, saltando para 41,4 em 2023, quase o dobro das taxas de homicídios. Dos 83.988 estupros registrados em 2023, 72.454 tiveram como vítimas mulheres, o que corresponde a 86,2% dos casos. Dentre esses, 54.297 foram cometidos contra vítimas vulneráveis, ou seja, meninas, representando 75% dos estupros femininos. A taxa de estupro de vulnerável, considerando crianças entre (10 e 13 anos) foi alarmante, 233,9 por cem mil habitantes em 2023. Dentre essas vítimas, 88,2% são do sexo feminino, cuja idade de maior vulnerabilidade é 12 anos. Mais de 60% dos casos ocorrem dentro das próprias residências. Entre 2011 (43.869 estupros) e 2023

(83.988 estupros), houve um incremento de 91,4%. 86,2% dos estupros vitimam mulheres, configurando-se como um crime de gênero. A taxa por cem mil desse grupo foi de 69,3, o que caracteriza uma epidemia. Neste sentido, podemos afirmar com veemência que a violência contra pessoas do sexo feminino, incluindo crianças, está descontrolada, configurando um grave problema de falta de punição adequada e de políticas públicas". (Ribeiro; Nóbrega, 2025) Assim, considera-se como estado de vulnerabilidade a incapacidade da vítima de consentir na prática sexual independentemente de sua manifestação, assim como, independentemente de ela já ter mantido relações sexuais anteriores ao fato (Art. 217-A do Código Penal).

- Violação sexual mediante fraude: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pode-se citar como exemplo o 'stealthing', nos casos em que a relação começou consentida com o uso de preservativo, mas o parceiro retira a camisinha durante a relação sem o consentimento da parceira. (crime previsto no Art. 215 do Código Penal).

- Importunação sexual: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Trata-se daquelas situações que envolvem apalpadas, passadas de mão, encoxadas, beijos à força, masturbação pública, dentre outras. (crime previsto no Art. 215-A do Código Penal).

- Ato obsceno: Manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade. Ato ligado à linguagem corporal do sujeito, principalmente com conotação sexual. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. (crime previsto no Art. 233 do Código Penal).

- Violência física: Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. (Art. 7º, inciso I da Lei Maria da Penha).

- Violência psicológica: entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha).

- Violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule

o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Art. 7º, inciso III da Lei Maria da Penha).

- Violência moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Art. 7º, inciso V da Lei Maria da Penha).

Para fins deste protocolo, o termo violência ou ato de violência compreende quaisquer dos atos citados acima, independente da conduta ter sido praticada por agente desconhecido ou fora do âmbito doméstico e familiar.

02.5 A quem se destina este protocolo

Estudos demostram que a violência sexual é praticada quase que exclusivamente por homens e que, em sua maioria, as pessoas agredidas sexualmente são mulheres. Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 indicam que 86,2% das vítimas de estupro no Brasil são mulheres. Em 2023, foram registrados 83.988 casos de estupro, representando um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior. Além disso, 75% dos estupros cometidos contra mulheres tiveram como vítimas meninas menores de idade. Esses números reforçam a necessidade de políticas públicas eficazes para combater essa violência.

Porém, em menor grau, há homens que são agredidos sexualmente por outros homens.

Portanto, este protocolo será aplicado nos casos em que o autor da agressão seja do sexo masculino, podendo ser utilizado indistintamente se a pessoa agredida é mulher ou homem, bem como por pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros citados acima (pessoas não binárias).

03. Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais

Princípios Norteadores

Atenção prioritária à pessoa agredida (em situação de violência): Caso seja constatada ou presenciada uma violência, a ação prioritária deve ser a atenção à pessoa agredida e não a persecução do crime ou do autor da violência. Deve-se garantir que a pessoa agredida receba cuidados adequados e, de preferência, que esta não seja deixada sozinha em momento algum, a menos que ela solicite.

Orientação e respeito às decisões da pessoa agredida (em situação de violência): A pessoa agredida deve ser informada sobre seus direitos básicos e possibilidades de ação. Será informada à vítima as possibilidades de procedimentos de saúde e jurídicos,

compreendendo seus direitos, as possibilidades de ação e os meios de fornecimento do adequado aconselhamento jurídico para atendimento ao caso.

Não se concentrar em processos criminais: O foco deve estar voltado a dar importância e atenção ao processo de recuperação da pessoa agredida. Eventual investigação dar-se-á, se for o caso, pela autoridade competente.

Atitude de rejeição do autor da violência: Demonstrações de cumplicidade com o autor da violência devem ser evitadas, mesmo que o intuito seja reduzir a tensão. É importante mostrar rejeição à sua atitude.

Sigilo e discrição: É essencial o sigilo e discrição por parte dos funcionários e proprietários do estabelecimento acerca dos fatos ocorridos. A privacidade da pessoa agredida deve ser respeitada e preservada, assim como a presunção de inocência do acusado.

Participação complementar, coordenada e coerente de diferentes instituições: As normas que regem o organismo de segurança pública fazem parte de um conjunto de diretrizes complexo, que envolve justamente a atuação de outros órgãos, como instituições hospitalares para o atendimento da pessoa agredida e corpo policial para responder e repreender a ocorrência relatada. Por essa razão, é necessário que os diferentes atores e instituições envolvidos trabalhem de forma complementar, coordenada e coerente, com a colaboração de estabelecimentos comerciais por meio da adesão ao presente protocolo.

Partindo destes princípios, estes são os três eixos que estruturam o protocolo e que detalhamos a seguir:

PREVENIR

Desenhar as ferramentas necessárias para promover espaços que respeitem a dignidade e liberdade sexual, especialmente das mulheres e daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos.

IDENTIFICAR

Identificar situações atuais ou potenciais de estupro, violência ou importunação sexual.

AGIR E CUIDAR

Com as ferramentas necessárias, atuar diante dos crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo, com cada uma das pessoas envolvidas.

Conhecer e transmitir os procedimentos de encaminhamento para atendimento imediato ou posterior em situação de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em

relação às demais violência mencionadas no decorrer do presente protocolo.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

1. MEDIDAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO

1.1 Não utilizar critérios discriminatórios ou sexistas para acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos). Estes incluem, mas não estão limitados a:

- Regulamentos diferenciados de códigos de vestimenta para homens e mulheres.

- Controle de acesso com base na imagem pessoal ou aparência física.

1.2 Determinar e sinalizar de forma expressa e visível que o acesso será negado a quem importunar ou praticar qualquer ato de violência, bem como a quem apresentar sinais de comportamento desrespeitoso mesmo que fora das instalações com qualquer cliente ou funcionário.

2. COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO AOS USUÁRIOS/USUÁRIAS E CLIENTES

Sinalizar de forma expressa e visível que o estabelecimento segue o protocolo da campanha "Não se cale".

- Os cartazes explicitarão o compromisso do local ou festival na promoção da dignidade e liberdade sexual, além de informar a existência do protocolo para responder a qualquer violência que possa ocorrer. Exemplo: "Este local defende relações sexuais livres e consensuais. Em caso de violência ou importunação sexual, informe os profissionais do estabelecimento".

Fixar, pelos menos, dois tipos de cartazes, em três línguas (português, inglês e espanhol): no exterior e interior do local, inclusive dentro dos banheiros (ver dizeres dos cartazes no item 6).

3. CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ÁREAS ESPECIALMENTE ESCURAS E EM LOCAIS ESTRATÉGICOS

3.1 Cada estabelecimento deverá avaliar suas áreas escuras, de acesso aos banheiros, locais exclusivos (camarotes) e outros pontos que possam facilitar a vulnerabilidade ou

solidão dos usuários/usuárias.

3.2 Essas áreas devem ser determinadas como de maior prioridade na vigilância interna do estabelecimento.

3.3 As imagens das câmeras de segurança, em dias sem registro de ocorrência, deverão ficar armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.4 Nos dias em que houver suspeita ou registro de casos de violência, armazenar as imagens por tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.5 As denúncias ou identificação de casos de ato de violência devem ser registradas em livro registro, pelo estabelecimento, que deverá ser armazenado por até 05 (cinco) anos.

3.6 Capacitação obrigatória de funcionários para que possam atender à ocorrência, acolher, orientar e encaminhar as vítimas às autoridades competentes, além da promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres. A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, em conjunto com as demais instituições interessadas, promoverá a capacitação inicial de funcionários, cabendo aos estabelecimentos, dar sequência à capacitação de novos funcionários, bem como atualização dos antigos a cada 12 (doze) meses.

4. CANAIS DE DENÚNCIA À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS/ USUÁRIAS

4.1 Providenciar canal de denúncia, ouvidoria ou e-mail no qual os usuários/usuárias do estabelecimento possam utilizar para relatar situações de violência ou importunação sexual.

4.2 Dar ampla divulgação do referido canal de comunicação, garantindo, inclusive, se solicitado, o sigilo do denunciante.

5. REJEITAR ATIVIDADES E IMAGENS PROMOCIONAIS QUE INCITEM O SEXISMO E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Não compactuar ou disseminar atividades ou imagens promocionais que promovam desigualdade de gênero ou que demonstrem desrespeito para com as pessoas em razão do gênero ou da diversidade sexual. As atividades que podem ser incluídas nesta proibição são, entre outras, as seguintes:

- Estabelecer códigos de vestimenta obrigatórios diferenciados por sexo ou gênero.

- Desenvolver atividades de dança que discriminem com base no sexo e gênero.

Elaborar cartazes promocionais para o local ou suas atividades que apresentem as mulheres apenas como objetos de desejo sexual, bem como todas as imagens que as mostrem em posições humilhantes, subservientes ou incitadoras de violência, inclusive em redes sociais.

OUTRAS AÇÕES POSSÍVEIS:

Além das cinco ações básicas obrigatórias para aplicar o protocolo de prevenção, os espaços que aderirem a ele poderão ir além e garantir a equidade de gênero aplicando as seguintes recomendações:

Promover a paridade entre mulheres e homens no acesso aos cargos de responsabilidade.

- Promover a diversidade sexual e de gênero das pessoas protagonistas de atividades musicais, recreativas e artísticas.

- Estabelecer uma forma de saída, após o término da jornada dos trabalhadores do turno noturno, que garantam a sua segurança.

- Promover campanhas de conscientização no ambiente de trabalho a fim de evitar a prática do crime de assédio sexual (Art. 216-A do Código Penal) entre os seus colaboradores, disponibilizando canal de denúncia.

- Desenvolver campanhas de sensibilização acerca do combate a todo tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes.

- A identificação, em local visível, de que o estabelecimento deve respeitar os limites de idade para cada atividade desenvolvida.

INSTRUÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- É necessário que todos os funcionários possuam conhecimento mínimo para identificar os diferentes tipos de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como conheçam o procedimento do presente protocolo e o papel de cada um dos profissionais do estabelecimento.

- Os materiais de consulta do protocolo devem estar disponíveis e acessíveis.

INSTRUÇÕES POR TIPO DE VIOLÊNCIA

EM CASO DE ESTUPRO, VIOLAÇÃO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

Encaminhamento direto para o responsável pelo atendimento do estabelecimento e implementação das etapas estabelecidas na próxima fase de atendimento.

Nestes casos, a identificação não é uma tarefa que requeira treinamento especial, mas deve-se levar em conta que os contatos sexuais mantidos com consentimento defeituoso da vítima por consumo autônomo ou induzido de qualquer substância constituem crime e enquadram-se nesta categoria.

EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUÍMICA:

É o caso mais delicado em relação à identificação. Nestes casos, deve-se levar em conta que a pessoa não está em condições de dar um consentimento válido.

Se alguém abordar uma pessoa que você identificou que consumiu álcool ou drogas em excesso com intenções sexuais e insiste em estabelecer contato com ela:

1. Aproxime-se da pessoa em situação de vulnerabilidade.

2. Se não houver falta de consciência, aja como faria em caso de violação ou importunação sexual.

3. Se identificar perda de consciência, informe imediatamente o responsável pelo cuidado do estabelecimento.

- Se você vir uma pessoa que consumiu muito álcool ou drogas, procure seus amigos e certifique-se de que ela não fique sozinha ou saia do estabelecimento sozinha.

EM CASO DE QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA PREVISTO NESTE PROTOCOLO:

Identificado pelo pessoal do estabelecimento ou relatado pelos usuários/usuárias ou por amigos da pessoa agredida:

1. Pergunte a pessoa agredida se ela se sente confortável no estabelecimento.

2. Se você se sentir desconfortável com a atitude agressiva de outra pessoa:

- Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso

do estabelecimento".

Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento

Informado pela vítima:

- Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento". Se a pessoa agredida se defendeu ou respondeu à agressão com empurrão, tapa, insulto etc., em nenhum caso as condutas serão equiparadas às do agressor.

- Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento.

INSTRUÇÕES DE AÇÃO E CUIDADO

ASPECTOS GERAIS

- Antes de tudo, é fundamental passar a ideia de que é preciso separar a primeira ação (responsabilidade do estabelecimento) da investigação (responsabilidade das autoridades competentes).

É necessário que o estabelecimento tenha uma pessoa específica para realizar o primeiro atendimento de emergência e manejo da situação, que deve ser treinada com os conteúdos específicos e recomendados neste documento. Este será o responsável pelo cuidado.

- Deve haver um local apropriado (sala) onde a pessoa agredida possa ser atendida em casos de estupro, violação sexual ou importunação sexual. Nos demais casos, pode ser oferecido um espaço, caso seja necessário, desde que essa atitude não tenha o intuito de "abafar" o ocorrido. A sala não precisa ser um espaço específico, mas qualquer espaço reservado para funcionários ou para outros usos, desde que cumpra com as necessárias garantias de tranquilidade, segurança e discrição (isolamento).

- É necessário que o responsável pelo atendimento do estabelecimento conheça os recursos a quem o caso pode ser encaminhado nos casos estupro, violação sexual ou importunação sexual.

Possibilitar uma rápida resposta à ocorrência. Caso presenciadas ou relatadas situações de importunação sexual, abuso e violência, os funcionários deverão realizar o acolhimento

da vítima e certificar-se que esta encontra-se em segurança e recebendo o devido atendimento. Se for da vontade da vítima, os funcionários deverão acionar o serviço de saúde (SAMU etc.) a fim de encaminhá-la para o sistema de saúde, preferencialmente ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou a outro equipamento da rede de urgência e emergência, no Município. Em seguida, os funcionários do estabelecimento comercial deverão acionar o aparato policial de modo a possibilitar o rápido atendimento da ocorrência pela autoridade competente, reiterando a necessidade de respeito às decisões da vítima, inclusive quanto a não registrar ocorrência, bem como quanto a preservação da sua privacidade.

EM CASO DE ESTUPRO, VIOLAÇÃO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Atenda a vítima o mais rápido possível, converse com ela e certifique-se de que ela não esteja em perigo imediato.

B) Avise o responsável pelo atendimento do estabelecimento e acompanhe a agredida até o espaço destinado a esses casos.

C) Se o responsável verificar que a pessoa agredida está em condições de ser informada:

1. Pergunte a pessoa agredida se ela tem algum amigo ou parente presente no estabelecimento para acompanhá-la durante os procedimentos.

2. Pergunte se ela deseja solicitar o atendimento dos serviços médicos de emergência (informe que isso não implica em denúncia, mas apenas atenção profissional).

3. Se necessitar de cuidados de saúde urgentes, ligue para o 192 para solicitar serviços médicos de emergência. Se necessário ou se a vítima desejar, estes eles se encarregarão de transferi-la para o Hospital Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou outro equipamento da rede de urgência e emergência, no Município.

4. Se não quiser os serviços de emergência, explique-lhe que ela tem a opção de receber assistência emocional e médica e que, se preferir, você pode pedir um táxi ou veículo de aplicativo para levá-la ao Hospital Municipal, à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou a outro equipamento da rede de urgência e emergência, no Município.

5. Se recusar atendimento dos serviços de emergência, pergunte-lhe se pretende registrar a ocorrência e repasse a ela os contatos da seção "Onde pedir ajuda", nas páginas 21 e 22 deste protocolo.

6. Se decidir denunciar, mas recusar atendimento médico de emergência, certifique-se de que ela não saia sozinha e aconselhe-a a ir fazer a denúncia com alguém de sua confiança. Se desejar, providencie um táxi ou veículo de aplicativo e tente fazer com que ela entre no veículo com um amigo ou amiga.

7. Transmita a ela que a prioridade é o respeito ao seu tempo e às suas necessidades. Explique-lhe que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece serviços de cuidados e recuperação, com aconselhamento, apoio emocional e psicológico.

D) Se o responsável verificar que a pessoa agredida não está em condições de ser informada: Ligue para 192 para solicitar serviços médicos de emergência.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara dele, procure-o nas instalações e coloque-o à disposição das autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.

C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.

EM CASO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU DE VULNERABILIDADE QUÍMICA:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Encontre e informe seus responsáveis ou, na ausência destes, seus amigos.

B) Avise o responsável pelos cuidados do estabelecimento, que lhe proporá retirar-se para um espaço onde possa receber cuidados e recuperar.

C) Ofereça-lhe, se necessário, uma bebida não alcoólica.

D) Se você não encontrou os responsáveis ou amigos ou eles não se importaram, deixe-a ficar no espaço reservado. Em casos de crianças ou adolescentes acionar do Conselho Tutelar local.

E) Ofereça-se para chamar alguém de sua confiança para buscá-la. Se necessário e se a pessoa agredida quiser, acompanhe-a para pedir um táxi ou veículo de aplicativo. Em casos de crianças ou adolescentes, na ausência dos pais ou responsáveis, acionar do Conselho Tutelar local.

F) Observe e siga as providências previstas no quadro anterior.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara dele, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.

C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.

NOS DEMAIS CASOS PREVISTOS NESTE PROTOCOLO:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Pergunte se ela está sozinha. Se sim e ela quiser ajuda, vá com ela procurar os amigos dela.

B) Se seus amigos não estiverem mais no estabelecimento ou você não conseguir localizá-los e ela quiser ir embora do local, ofereça a ela a possibilidade de fazer ligações e pedir um táxi ou veículo de aplicativo.

C) Se ela se encontrar afetada pelo consumo de álcool ou outras drogas, ofereça-lhe uma bebida não alcoólica gratuita e um local específico onde ela possa descansar e se recuperar.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) Avise-o que se persistir nessa atitude será expulso do local.

B) Fique de olho nele e, se identificar persistência ou receber uma nova denúncia contra ele, expulse-o do local e impeça-o de retornar pelo resto da noite.

C) A expulsão das instalações será realizada pelos responsáveis pela vigilância e segurança ou pelo responsável pelas instalações. Em caso de recusa, pode ser exigida a presença de reforço policial.

D) Uma vez fora do estabelecimento, sendo identificada a continuidade da prática criminosa com atos de violência ou ameaça nas imediações do estabelecimento comercial, impedir que o agressor utilize mais violência ou ameaças nas imediações do local, especialmente contra as pessoas que o denunciaram. A autoridade policial deverá ser imediatamente acionada pelos funcionários do estabelecimento para a repressão do ato.

04. Comunicação

Este protocolo faz parte da campanha "Não se cale", que pode ser acompanhado de mensagens alternativas de promoção da liberdade sexual e de gênero.

04.1 Estratégias de comunicação

Em primeiro lugar, é preciso transformar a visão de que a noite invariavelmente apresenta violência sexual e situações de invasão da liberdade sexual das mulheres. O argumento de que a noite e seus locais descontraídos são justificativas para prática de assédio - e que as pessoas que frequentam esses locais estão naturalmente sujeitas a isso como se fosse um "ônus" da vida boêmia – é absolutamente inválido e desonesto.

Nesse sentido, a proposta comunicativa é focar em mensagens que estimulem especialmente as mulheres a identificar formas de invasão sexual indesejada, ao mesmo tempo em que promovem a liberdade da mulher.

Em segundo lugar, promover a importância da liberdade sexual das mulheres pode ser uma ferramenta essencial para estimular formas de defesa dessa mesma liberdade e argumentos contra todos os comportamentos que a tolham.

Assim, a campanha não deve ser focada na ideia de criar espaços seguros, visto que o conceito de espaços seguros para as mulheres pode induzir que estas prefiram a segurança à liberdade, o que, no mínimo, contradiz o objetivo do presente protocolo. Além disso, concentrar-se na campanha do ponto de vista da segurança pode gerar (falsas) expectativas em relação aos responsáveis do estabelecimento e rejeição das usuárias/ usuários.

Em terceiro lugar, o conceito de consentimento (por exemplo, "Não é não") deve ser tratado com bastante cautela. Por exemplo, a ideia de consentimento pode ser problemática em casos de a vítima encontrar-se sob efeito de substâncias químicas, pois são situações em que, embora não haja recusa expressa, o consentimento não é válido devido a seu grau de afetação.

Em razão de todo o exposto, deve-se trabalhar para incentivar formas de relações sexuais baseadas na liberdade, no consentimento e no prazer compartilhado.

04.2 Estratégias de comunicação complementares

Apesar de este protocolo tratar majoritariamente de ações que serão tomadas no campo presencial, é indispensável que ele se estenda para o ambiente virtual. Hoje em dia, a internet e as mídias sociais se tornaram uma extensão do nosso convívio face a face e, infelizmente, são palco de práticas criminosas como a pornografia de vingança, “slut shaming” entre outros.

Por isso é altamente recomendável que o protocolo "Não se Cale" seja difundido também pela internet, abordando os principais aspectos tratados neste manual.

São práticas sugeridas:

• Divulgação nas redes sociais dos estabelecimentos sobre a adesão deste protocolo através de imagens, vídeos e outros recursos disponíveis pelas plataformas que reforcem o compromisso com a liberdade sexual e acolhimento das mulheres.

• Conteúdo instrutivo/informativo nos sites institucionais da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Câmara Municipal de Pará de Minas e demais órgãos do Poder Público.

• Parceria com entidades de classe para ampliar a disseminação dos principais eixos deste protocolo.

• Produção de materiais para divulgação em portais de notícias e outros veículos virtuais de imprensa.

5. Acompanhamento e avaliação do protocolo

O monitoramento e a avaliação da implementação do protocolo devem ser qualitativos.

Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo realizarão, durante o primeiro ano de implantação, três reuniões para acompanhamento e avaliação de sua implantação.

A partir do segundo ano, haverá uma reunião anual de acompanhamento, também de caráter qualitativo, na qual serão avaliados os casos detectados e tratados, os materiais disponíveis e outros elementos-chave do protocolo. Com base nesta avaliação, o Poder Público, juntamente com os estabelecimentos, determinará sobre sua continuidade.

No caso de festivais, haverá uma avaliação prévia de como o protocolo deve ser implantado antes da realização do festival e uma segunda avaliação após o término.

A partir do terceiro ano, e a cada ano, o estabelecimento poderá se autodeclarar apto a renovar a adesão ao presente protocolo.

O Poder Público se resguarda o direito de fiscalizar os estabelecimentos aderentes e informar eventual necessidade de aprimoramento, sob pena de exclusão do mesmo como aderente ao presente protocolo.

06. Materiais de divulgação

Material 1

NÃO SE CALE!

NÃO NOS CALAMOS PERANTE ATOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

SE PRECISAR, FALE CONOSCO!

WE DO NOT REMAIN SILENT BEFORE ACTS OF VIOLENCE OR SEXUAL IMPORTUNITY.

IF YOU NEED ASSISTANCE, CONTACT US!

NO PERMANECEMOS EN SILENCIO ANTE ACTOS DE VIOLENCIA O IMPORTUNIDAD SEXUAL. ¡SI LO NECESITAS, CONTÁCTANOS!

Material 2

NÃO SE CALE!

ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE UM PROTOCOLO PARA ATUAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. EM CASO DE VIOLÊNCIA, INFORME OS FUNCIONÁRIOS DESTE ESTABELECIMENTO.

THIS ESTABLISHMENT HAS A PROTOCOL TO ACT IN CASES OF SEXUAL VIOLENCE OR HARASSMENT. IN CASE OF VIOLENCE, INFORM THE EMPLOYEES OF THIS ESTABLISHMENT.

ESTE LOCAL CUENTA CON UN PROTOCOLO PARA ACTUAR EN CASOS DE VIOLENCIA O ACOSO SEXUAL. EN CASO DE VIOLENCIA INFORMAR A LOS EMPLEADOS DESTE ESTABELECIMIENTO.

Material 3

NÃO SE CALE!

ESTE ESTABELECIMENTO DEFENDE RELAÇÕES LIVRES E CONSENTIDAS. SE ALGUÉM IMPEDIR SUA LIBERDADE ATRAVÉS DE COMENTÁRIOS, PERSEGUIÇÃO, TOQUES OU LHE FORÇAR A REALIZAR QUALQUER ATO SEXUAL NÃO DESEJADO, INFORME NOSSA EQUIPE.

THIS ESTABLISHMENT DEFENDS FREE AND CONSENSUAL RELATIONSHIPS. IF SOMEONE HAS STOPPED YOUR FREEDOM THROUGH COMMENTS, STALKING, TOUCHING OR FORCING YOU TO PERFORM ANY UNWANTED SEXUAL ACT, PLEASE TELL OUR EMPLOYEES.

ESTE LOCAL DEFIENDE LAS RELACIONES SEXUALES LIBRES Y CONSENTIDAS. SI ALGUIEN HA IMPEDIDO SU LIBERTAD A TRAVÉS DE COMENTARIOS, ACOSO, TOQUES U OBLIGACIÓN A REALIZAR ALGÚN ACTO SEXUAL NO DESEADO, PONTE EM CONTACTO COM UM DE NUESTROS EMPLEADOS.

07. Onde pedir ajuda

Emergência: Polícia Militar

Telefone: 190

Disponível 24 horas por dia

Ligue 180

Telefone: 180

WhatsApp: (61) 99656-5008

Telegram: @direitos humanosbrasilbot

Disponível 24 horas por dia

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)

Praça Afonso Pena, 55 – Centro, Pará de Minas – MG, 35660-013

Telefone: (37) 3251-7800

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, de 08:30 às 18:00.

Atendimento médico:

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Av. Orlando Maurício dos Santos - Sen. Valadares, Pará de Minas - MG, 35661-131

Telefone: (79) 99918-0225

Aberto 24 horas por dia

Hospital Nossa Senhora da Conceição

Rua do Cruzeiro, 68 - Nossa Sra. das Graças, Pará de Minas - MG, 35660-033

Telefone: (37) 3233-5400

Aberto 24 horas por dia

Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Rua Doutor Olavo Vilaça, S/N, Senador Valadares, Pará de Minas-MG, 35661-045

Telefone: (37) 3233-5700

Aberto 24 horas por dia

UNIMED 24H Pronto Atendimento

Av. Pres. Vargas, 2725 - Vila Raquel, Pará de Minas - MG, 35661-044

Telefone: (37) 3237-9900

Aberto 24 horas por dia

08. Referências

AJUNTAMENT DE BARCELONA. *Protocol "No callem" contra les agressions i els assetjaments sexuals en espais d'oci nocturn privat, 2018*. Disponível em: https://ajuntament.barcelona.cat/dones/sites/default/files/documentacio/protocol_oci_nocturn_cat.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. *Código Penal.* Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Protocolo "Não se Cale". Juntos no combate à violência contra a mulher em estabelecimentos comerciais, 2023. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20_03_2023_16.40.16.b6ad2929456d683fb4435f6c7938f362.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.RIBEIRO, Duília Dalyana; NÓBREGA, José Maria. **A violência invisível: estupro, uma** epidemia silenciosa no Brasil. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/announcement/view/391>. Acesso em 20 maio 2025.

SETE LAGOAS. *Lei nº 9.908, de 18 de julho de 2024.* Altera a Lei nº 9.533/2023 que "Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco". Anexo I – Protocolo "Não se cale". Sete Lagoas: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sete-lagoas-mg/2024/anexo-lei-ordinaria-9908-2024-sete-lagoas-mg-1.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.